PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL FLS 002 RUBRICA SÃO MATEUS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017

"ALTERA OS INCISOS II e III DO ARTIGO 201-A DA LEI MUNICIPAL Nº 079/89 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam **alterados** os incisos II e III do artigo 201-A da Lei Municipal nº 079/1989 que passam a vigorar com a seguinte redação:

201-A....

II - Emissão de Licença Específica para Extração Mineral – 60 UFSM; **(NR)**

III – Emissão de Anuência Municipal – 06 UFSM; **(NR)**

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 079/89 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL FLS 003 RUBRICA SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 11 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017**, que "altera os incisos II e III do artigo 201-A da Lei Municipal nº 079/89 – Código Tributário Municipalo e suas alterações."

O Projeto de Lei em tela visa corrigir o procedimento adotado pelo município para emissão de anuência quando se trata de extração mineral, procedimento esse que não encontra respaldo na legislação e normativas do DNPM.

Com a aprovação do Projeto de Lei, o município passará a emitir a Licença Específica para Extração Mineral, disciplinando a emissão da Anuência Municipal apenas para uso e ocupação do solo.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "Urgência Urgentíssima", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal